



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2.179 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Concede revisão geral anual ao funcionalismo público municipal de Santa Cruz da Conceição, Conselheiros Tutelares e dá outras providências"

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, usando das atribuições que a Lei confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

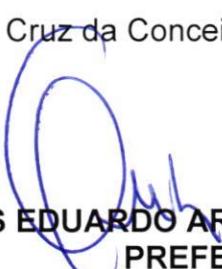
Artigo 1º - Fica concedida revisão geral anual de 5,13 % (cinco vírgula treze centésimos por cento), sobre o salário referência, a partir de 1º de janeiro de 2026, aos servidores ativos regidos pela CLT – Consolidação das leis do Trabalho, ao estatutário inativo e aos detentores de cargo em comissão.

Artigo 2º - Fica concedida revisão geral anual de 5,13% (cinco vírgula treze centésimos por cento), sobre os subsídios dos Conselheiros Tutelares do Município de Santa Cruz da Conceição a partir de 1º de janeiro de 2026.

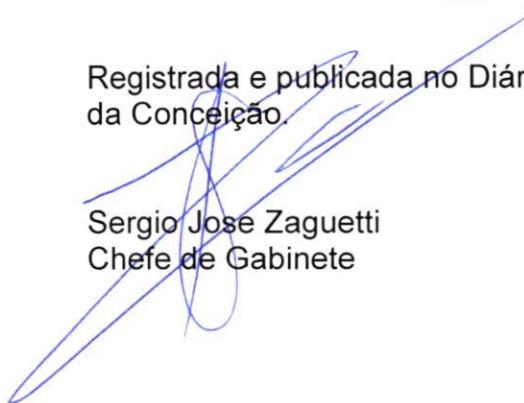
Artigo 3º - Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias receberão a revisão prevista no artigo 1º desta lei e a diferença entre o salário base previsto para as respectivas categorias e o valor do piso salarial nacional instituído pela Lei nº 13.708/2018 será paga em rubrica denominada (diferença piso salarial nacional Lei nº 13.708/2018) destacada no holerite de cada servidor integrando seu salário base para todos os fins legais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 04 de dezembro de 2025.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.


Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete